

Referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO nº 30/2018
Pregão Presencial nº 30/2018 para Registro de Preço
Processo 496/2018

A/C.: Pregoeiro
Juliana Martins Silva Bernardo

A.M.B. Editora Ltda., CNPJ nº 13.458.901/0001-73, sediada no Município de Pedro de Toledo, vem apresentar o seguinte:

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art.37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca de proposta mais vantajosa.

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, a lei tratou de estabelecer requisitos mínimos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos seguintes termos:

Art.29 . A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme caso, consistirá em I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei, de 1º de maio de 1943.

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um requisito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista a ser exigida. Ocorre que, o Edital em questão ocultou o termo “se houver”, previsto no inciso II do Art. 29 da Lei 8666/93, conforme consta no item 6.2.2 do Edital.

Ocorre que é desnecessária a apresentação de prova de inscrição no Cadastro do Estado de Contribuinte, visto que o edital prevê em seu objeto Prestação de Serviços, ou seja, atividade sujeita ao ISS. Por esse mesmo motivo, a Lei 8666/93 – Art. 29 II, prevê tal situação, visto que descreve “se houver”.

Portanto, havendo na Lei de Licitações a não exigência de cadastro estadual quando o objeto não estiver sujeito o ICMS, deve-se conter o termo “se houver”, caso contrário poderá criar exigências que restringem a participação no certame.

Diante do exposto requer que seja feita a revisão do item 6.2.2, incluindo o termo “se houver” conforme prevê o inciso II – Art. 29 da Lei 8.666/93, possibilitando assim a manutenção do certame.

Pedro de Toledo, 05 de setembro de 2018

A.M.B. Editora Ltda

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – EMPRESA A.M.B. Editora Ltda., CNPJ nº 13.458.901/0001-73

O inciso II do artigo 29 da Lei 8666/93 trata da prova de inscrição no cadastro de contribuinte, devendo o edital exigir o cadastro de contribuintes estadual quando o objeto da licitação for compra (pois sujeito ao ICMS de competência do Estado) e, sendo o objeto da licitação Serviços/Obras, o cadastro será do Município (relativo ao ISS, cuja competência é Municipal).

Ocorre que no caso em tela, o Edital referente ao Pregão 30/2018 , NÃO SE FEZ a exigência deste inciso tendo em vista a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA relativa ao ICMS para operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O disposto no item 6.2.2 trata-se no inciso III do Artigo 29:

A Administração deverá exigir dos licitantes a prova de regularidade para as três fazendas, portanto, a Certidão Federal, **Estadual** e Municipal e, a segunda, cujo entendimento leva em consideração a lógica exposta no inciso II, ou seja: a regularidade a ser verificada será àquela relativa ao tributo que incide no objeto e referente ao domicílio/sede do licitante.

No caso de licitações para serviços, será exigida a certidão Federal e a Municipal (esta relativa à sede do licitante). Insta lembrar que a Certidão Federal é obtida no site da Receita Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa da união e englobando o INSS.

Portanto, no Edital em questão o LICITANTE deverá apresentar conforme o artigo 29, III, da Lei 8666/93, apenas a certidão Federal e a Municipal, relativa à sede do licitante, tendo em vista o exposto.

Comissão de Licitações